

Subcritério 2	II – maior tempo de serviço público estadual; (ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 02, DE 31 DE MARÇO DE 2009. (Publicada no D.O.U. de 02/04/2009) - (VIII - tempo de efetivo exercício no serviço público; o tempo de exercício de cargo, função ou emprego público, ainda que descontinuo, na Administração direta, indireta, autárquica, ou fundacional de qualquer dos entes federativos));
Subcritério 3	III – maior tempo de serviço público; (ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 02, DE 31 DE MARÇO DE 2009. (Publicada no D.O.U. de 02/04/2009) - (VIII - tempo de efetivo exercício no serviço público; o tempo de exercício de cargo, função ou emprego público, ainda que descontinuo, na Administração direta, indireta, autárquica, ou fundacional de qualquer dos entes federativos));
Subcritério 4	IV – mais idade

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES LEI 20.756/2020 DE 28 DE JANEIRO DE 2020:

Art. 181. Não será computado, para qualquer efeito, o tempo:

- I - da licença por motivo de doença em pessoa da família do servidor quando não remunerada;
- II - da licença para tratar de interesses particulares;
- III - da licença por motivo de afastamento do cônjuge;
- IV - de qualquer afastamento não remunerado, ressalvado o disposto no inciso XXI do art. 30 desta Lei;
- V - de faltas injustificadas ao serviço;
- VI - em que o servidor estiver cumprindo sanção disciplinar de suspensão;
- VII - decorrido entre:
 - a) a exoneração e o exercício em outro cargo de provimento efetivo;
 - b) a concessão de aposentadoria voluntária e a reversão;
 - c) a data de publicação do ato de reversão, reintegração, recondução ou aproveitamento e o retorno ao exercício do cargo.